

## **CADERNO DE ENCARGOS**

---

### HASTA PÚBLICA

Concessão do direito de uso privativo para utilização de dois espaços situados na "PRAIA DE GONDARÉM" na União de Freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde.

## ÍNDICE

1. ÂMBITO DA APLICAÇÃO.....	3
2. DISPOSIÇÕES LEGAIS E CONTRATUAIS APLICÁVEIS .....	3
3. OBJETO E FINS DA CONCESSÃO .....	3,4
4. PRAZO DA CONCESSÃO.....	4
5. OBRIGAÇÃO ESPECIAL DE OBTENÇÃO DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DA PARCELA DE DOMINIO PUBLICO HIDRICO ADJACENTE AOS ESPAÇOS OBJECTO DE CONCESSÃO .....	4,5
6. PREÇO/PRESTAÇÃO MENSAL .....	5,6
7. CAUÇÃO.....	6
8. INSTALAÇÕES.....	6,7
9. DEVERES DO CONCESSIONÁRIO .....	7,8,9
10. TRANSMISSÃO DE POSIÇÃO CONTRATUAL.....	9
11. GESTÃO AMBIENTAL.....	9
12. RESPONSABILIDADE PELO USO DO IMÓVEL.....	9,10
13. RESPONSABILIDADE E SEGUROS .....	10,11
14. HORARIO .....	11
15. FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES CONTRATUAIS.....	11,12
16. RESOLUÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO .....	12,13
17. TERMO DA CONCESSÃO.....	13
18. REGIME DO RISCO.....	13
19. FORO COMPETENTE.....	13, 14
20. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	14
21. GESTOR DO CONTRATO.....	14
22. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.....	14,15

**CLÁUSULA 1.ª**  
**AMBITO DE APLICAÇÃO**

1.O presente Caderno de Encargos contém as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem como objecto a concessão do direito de uso privativo de domínio público para utilização de dois espaços situados na Frente Atlântica da Cidade do Porto, designada por “Praia de Gondarém”, na União de Freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde, com entrada pela Avenida do Brasil.

**CLÁUSULA 2.ª**  
**DISPOSIÇÕES LEGAIS E CONTRATUAIS APLICÁVEIS**

1. O contrato de concessão, a celebrar por escrito entre as partes, reger-se-á pelo respectivo CLAÚSULAdo contratual e pelo disposto nas peças patentes a concurso: Anúncio, Programa de Concurso, Caderno de Encargos e eventuais retificações e esclarecimentos que venham a ser prestados.

2. Em tudo o que seja omissso nas peças referidas no ponto antecedente, observar-se-á designadamente o Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contrato Públicos); o DL n.º 280/2007, de 07 de agosto (Regime Jurídico do Património Imobiliário Público) e demais legislação aplicável.

**CLÁUSULA 3ª**  
**OBJETO E FINS DA CONCESSÃO**

1. Os espaços objectos de concessão situam-se na Frente Atlântica da Cidade do Porto, designada por “Praia de Gondarém”, na União de Freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde, com entrada pela Avenida do Brasil, melhor descritos na planta de localização constante do Anexo I ao Programa do Concurso, e com as seguintes características:

a) Espaço com área coberta de aproximadamente 15 m2 integrado no muro de suporte da Avenida Brasil.

b) Espaço com área coberta de aproximadamente 20 m2 integrado no muro de suporte da Avenida Brasil.

2. Os espaços destinam-se exclusivamente à exploração da actividade de um estabelecimento de bebidas, cafeteria, gelados, sendo expressamente proibida a utilização do mesmo para fim diverso daquele a que se destina.

3. Os espaços concessionados, destinam-se ainda a dar apoio à praia de Gondarém durante a época balnear, depois de obtida a respectiva licença a que se alude na CLÁUSULA 5ª deste caderno de encargos e na cláusula 13.ª do Programa do Concurso, por forma a que tanto os espaços concessionados como o domínio público hídrico adjacente sejam explorados pela mesma entidade.

#### **CLÁUSULA 4.ª**

##### **PRAZO DE CONCESSÃO**

1. O presente contrato terá efeitos durante as épocas balneares, iniciando-se o decurso do prazo de 1 de Junho a 30 de Setembro de 2023, de 1 de Junho de 2024 a 30 de Setembro de 2024 e por fim de 1 de Junho de 2025 a 30 de Setembro de 2025, não renovável.

2. A exploração dos espaços concessionados decorre obrigatoriamente nos meses de Junho a Setembro dos respectivos anos.

3. Excepcionalmente a exploração poderá ser antecipada para os meses de Abril e/ou Maio ou prorrogada para o meses de Outubro e/ou Novembro dos aludidos anos, desde que devidamente autorizada pela Entidade Adjudicante, e nos termos da legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA 5ª**

##### **OBRIGAÇÃO ESPECIAL DE OBTENÇÃO DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DA PARCELA DE DOMINIO PUBLICO HIDRICO ADJACENTE AOS ESPAÇOS OBJECTO DE CONCESSAO**

1. Os espaços objecto da concessão são adjacentes ao domínio público hídrico, sendo necessário a obtenção junto das entidades competentes, das licenças a que se aludem na cláusula 13ª do programa de concurso.

2. Em face de tal situação, o concorrente a quem for adjudicada a concessão, deverá instalar os equipamentos de apoio necessários à exploração da atividade mencionada na CLÁUSULA 3ª, bem como os de apoio à actividade balnear e assegurar, durante todo o período da época balnear dos respectivos anos de 2023, 2024 e 2025, a instalação no areal do respectivo apoio de praia completo, a presença de nadadores salvadores e o cumprimento das determinações emanadas pela Autoridade Marítima, e demais entidades competentes, nomeadamente no disposto do "Edital de Praia", bem como participar nos custos de limpeza da "concessão balnear da Praia de Gondarém" em idênticas condições existentes para os restantes arrendatários/concessionários balneares instalados na Frente Atlântica do Porto.

3. Caso o licenciamento/concessão referido nos números anteriores, caduque, seja revogada ou não seja renovada, ou se extinga por qualquer razão, o contrato de concessão que vier a ser celebrado no âmbito do presente concurso, caducará.

## **CLÁUSULA 6.ª**

### **PREÇO/PRESTAÇÃO MENSAL**

1. O preço a pagar pela concessão dos espaços concessionados será o que resultar da proposta adjudicada, não podendo, em caso algum, ser inferior a 2.750,00€ (dois mil e setecentos e cinquenta s euros) por cada mês de exploração no período que decorre entre 1 de Junho a 30 de Setembro de 2023, 2024 e 2025 e ainda nos meses em que seja solicitada a antecipação e/ou prorrogação da exploração dos espaços, conforme disposto na CLÁUSULA 4ª.

2. Aos valores referidos nos números anteriores acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, caso o mesmo seja devido.

3. No ato da assinatura do contrato de concessão, será entregue a quantia correspondente a duas prestações mensais a título de pagamento das mensalidades de Junho e de Julho de 2023.

4. As restantes prestações mensais serão pagas no primeiro dia útil do mês anterior aquele a que disser respeito.

5.O pagamento do valor referido no número 1 da presente cláusula deverá ser efetuado na sede da União de Freguesias ou através do IBAN PT50.0036.0407.99106018309.09, do Banco Montepio.

6. A falta de pagamento da prestação mensal no prazo indicado implica, para além dos valores em atraso, os respetivos juros de mora à taxa legal em vigor à data, uma indemnização igual a 20% do que for devido.

7. O incumprimento do pagamento da prestação mensal por mais de um mês constitui fundamento para a resolução do contrato, sem prejuízo de recurso a procedimento coercivo para cobrança dos montantes devidos.

8.A prestação mensal será atualizada anualmente, por aplicação do índice de preços ao consumidor, publicado pelo INE e relativo aos últimos doze meses conhecidos.

### **CLÁUSULA 7ª**

#### **CAUÇÃO**

Para garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações emergentes da presente concessão a Concessionaria obriga-se a prestar caução de valor equivalente a uma prestação mensal de concessão para os espaços adjudicados, mediante transferência bancária para o seguinte IBAN PT50.0036.0407.99106018309.09, do Banco Montepio, nos termos e nas condições previstas na cláusula 12ª do programa do concurso, que será mantida até ao termo do contrato de concessão respetivo.

### **CLÁUSULA 8.ª**

#### **INSTALAÇÕES**

1. Os espaços aqui objecto de concessão serão entregues no estado de conservação em que se encontram.

2. É vedado ao concessionário, sem prévia autorização dada por escrito pela União de Freguesias, modificar ou alterar o espaço existente, assim como as infra-estruturas instaladas.

3.O concessionário deverá submeter para aprovação prévia os projetos de alteração que pretenda à União de Freguesias, previamente à sua apresentação junto da Câmara Municipal do Porto e outras entidades oficiais, caso seja obrigatório legalmente.

4. Os projetos referentes à instalação das esplanadas no exterior deverão seguir os mesmos termos do número anterior.
5. É estritamente proibida a colocação de aparelhos ou equipamentos de restauração, mesmo que amovíveis, nas esplanadas, nomeadamente grelhas, “*barbecue*”, arcas frigoríficas e outros.
6. O fornecimento de electricidade, água, gás, internet ou quaisquer outros consumíveis correm por conta do concessionário e deverão ser contratados por este.
7. Uma vez cessado do contrato, independentemente de qual seja a causa da cessação, todas as obras e benfeitorias (necessárias, úteis ou voluptuárias) realizadas pelo concessionário, passam a fazer parte integrante do imóvel arrendado e reverterem gratuitamente para a União de Freguesias.

## **CLÁUSULA 9.ª**

### **DEVERES DO CONCESSIONARIO**

1. Durante o período de vigência do contrato, o concessionário deve, designadamente, cumprir pontualmente o seguinte:
  - a) Aceitar o espaço que lhe será entregue no estado em que o mesmo se encontrar e que é do perfeito conhecimento do concessionário, reconhecendo que o considera inteiramente adequado aos fins a que se destina.
  - b) Abrir o espaço concessionado ao público no prazo máximo de 15 dias, após a celebração do contrato.
  - c) Não alterar o destino comercial do espaço concessionado.
  - d) Custear todas as obras de adaptação do espaço concessionado aos fins a que se destina, devendo o respectivo projecto ser objecto de prévio conhecimento e autorização escrita da União de freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde.
  - e) Obter e custear todas as eventuais licenças, alvarás ou outras autorizações que se mostrem necessárias à exploração do espaço concessionado, nos termos previstos neste caderno de encargos e no programa de concurso.
  - f) Suportar os encargos e despesas correntes respeitantes ao fornecimento de bens ou serviços relativos ao espaço

concessionado, designadamente água, gás, electricidade, internet, bem como as despesas relativas ao saneamento e quaisquer outras taxas relacionadas com aqueles consumos, de acordo com o que for debitado pelos respectivos serviços, obrigando-se a contratá-los directamente com as entidades fornecedoras dos serviços prestados.

g) Pagar pontualmente a prestação mensal vigente em cada momento de duração do contrato;

h) Assegurar a limpeza, manutenção e vigilância do espaço concessionado;

i) Manter em bom estado de utilização e conservação o equipamento, mobiliário e utensílios existentes e os que venha lá a instalar, bem como zelar pelo bom estado do espaço concessionado;

j) Cumprir todas as obrigações decorrentes das normas de higiene, segurança, salubridade e ambientais, relativas ao uso do espaço concessionado para o fim a que se destina;

k) Cumprir a legislação laboral, bem como as obrigações para com a Segurança Social e a Autoridade Tributária;

l) Executar a seu custo as obras de adaptação e decoração, sem quaisquer contrapartidas da entidade adjudicante.

m) Realizar e suportar as obras de conservação ordinária, de manutenção e reparação do espaço concessionado.

n) Instalar os equipamentos de apoio necessários à exploração da actividade mencionada na cláusula 3ª, bem como os de apoio à actividade balnear.

o) Assegurar, durante todas as épocas balneares referentes ao prazo de concessão, a instalação no areal do respectivo apoio de praia completo, a presença de nadadores salvadores e o cumprimento das determinações emanadas pela Autoridade Marítima, e demais entidades competentes, nomeadamente no disposto do "Edital de Praia", bem como compartilhar nos custos de limpeza da "concessão balnear da Praia de Gondarém" em idênticas condições existentes para os restantes arrendatários/concessionários balneares instalados na Frente Atlântica do Porto.

p) Findo o período de vigência do contrato entregar o espaço à entidade adjudicante, no prazo de 15 dias, tal como adaptado, mas livre de bens e equipamentos por si instalados, sem prejuízo da entidade adjudicante exigir que o espaço lhe seja entregue nas condições em que se encontrava à data da celebração do contrato.

q) Todas e quaisquer benfeitorias que o concessionário faça no espaço só poderão ser levantadas mediante prévia autorização da entidade adjudicante. No caso do pedido de levantamento de qualquer benfeitoria realizada pelo concessionário ser recusada, o mesmo não terá direito a qualquer indemnização ou compensação.

### **CLÁUSULA 10.<sup>a</sup>**

#### **TRANSMISSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**

1. É expressamente proibido ao concessionário a possibilidade de locar, sublocar, permitir a utilização ou ceder por qualquer forma ou negocio, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, os espaços concessionado ou quaisquer outros direitos emergentes do contrato, sem a prévia autorização expressa da União de Freguesias.
2. Em caso de transmissão ou cessão da posição contratual autorizada pela União de Freguesias o concessionário pagara à União de Freguesias o valor correspondente a 10% sobre o valor da transacção.
3. A transmissão ou cessão da posição contratual autorizada pela União de Freguesias só produzirá os seus efeitos apos o pagamento do valor referido no número anterior.

### **CLÁUSULA 11.<sup>a</sup>**

#### **GESTÃO AMBIENTAL**

1. O concessionário deverá proceder à separação seletiva e armazenamento temporário dos resíduos produzidos nos espaços, sendo responsável pelo seu transporte e destino final nos termos da legislação em vigor, sendo expressamente vedada a colocação dos mesmos ou abandono em qualquer área do espaço adjacente.
2. É vedado o lançamento na rede de drenagem de resíduos sólidos ou dos efluentes tóxicos, nomeadamente, óleos, ácidos solventes, tintas e outros que sejam ou se demostrem nocivos.

### **CLÁUSULA 12.<sup>a</sup>**

#### **RESPONSABILIDADE PELO USO DO IMÓVEL**

1.O concessionário é responsável pelo uso dos espaços objecto da concessão cabendo-lhe assegurar o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao mesmo e à actividade aí desenvolvida.

2.A responsabilidade pela exacta, correcta e atempada prestação dos serviços no espaço concessionado incumbirá única e exclusivamente ao concessionário.

### **CLÁUSULA 13.<sup>a</sup>** **RESPONSABILIDADE E SEGUROS**

1. O concessionário responde civilmente, nos termos da lei geral, por quaisquer danos causados no exercício da atividade incluída no objeto do contrato, respondendo ainda, nos termos em que o comitente responde pelos atos do comissário, pelos prejuízos causados por terceiros.

2. A responsabilidade do concessionário abrange o pagamento de quaisquer despesas que sejam exigidas à União de Freguesias, por inobservância de disposições legais ou contratuais.

3. O concessionário é o único responsável pela reparação e indemnização de todos os prejuízos sofridos por terceiros, incluindo a própria União de Freguesias, até ao termo do contrato de concessão, designadamente os prejuízos materiais e resultantes:

- a) Da actuação do concessionário ou por seus representantes;
- b) Do deficiente comportamento dos equipamentos;
- c) Do impedimento de utilização.

4. O concessionário é o único responsável pela cobertura dos riscos e indemnização de danos no espaço ou a quaisquer terceiros, fruto de circunstâncias fortuitas e/ou imprevisíveis ou resultantes de quaisquer outras causas.

5. O concessionário será ainda responsável por compensar a entidade adjudicante pelos pagamentos que esta haja de fazer em virtude de responsabilidades civis ou administrativas incorridas nos termos da presente cláusula

6. Para além dos seguros obrigatórios nos termos da legislação em vigor, o concessionário fica obrigado a celebrar e a manter em vigor, antes do início da utilização, todos os seguros que sejam aplicáveis em face da utilização concreta do locado, designadamente:

- a) Seguro de acidentes de trabalho;
- b) Multirriscos do recheio;

c) Responsabilidade civil da actividade.

7.É ainda da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, de todos e quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelos seus colaboradores, independentemente do vínculo jurídico que com eles tenha, nos termos da lei em vigor.

#### **CLÁUSULA 14.ª** **HORÁRIO**

1. O horário de funcionamento do estabelecimento deverá ser entre as 09:00 e as 00:00, havendo ainda 30 minutos de tolerância para além do horário referido, destinado à saída dos clientes do recinto.

2. O horário deverá estar conforme, em cada momento, com o disposto no Código Regulamentar do Município do Porto e a restante legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA 15.ª** **FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES CONTRATUAIS**

1. É reservado à União de Freguesias e demais entidades com jurisdição na área da concessão, o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações do concessionário, nos termos impostos pelo Caderno de Encargos, assim como pela legislação aplicável em vigor.

2. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode aplicar ao concessionário uma sanção pecuniária de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

3. A entidade adjudicante pode, igualmente, aplicar sanções pelo incumprimento de prazos previstos no presente caderno de encargos, pelo incumprimento da obrigação de abertura ao público ou pelo incumprimento do horário de abertura, até 1% do valor global da proposta apresentada, por cada dia até a situação estar regularizada.

4. As sanções pecuniárias previstas na presente CLÁUSULA não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente efectivamente incorrido.

5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua

eventual reiteração, o grau de culpa do concessionário e as consequências do incumprimento.

## **CLÁUSULA 16.<sup>a</sup>** **RESOLUÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO**

1. Constitui causa legítima de imediata resolução do contrato o incumprimento definitivo pelo concessionário de qualquer obrigação para si decorrente do presente contrato.

2. Em caso de resolução do contrato nos termos do número anterior, o concessionário indemnizará a União de Freguesias pelos prejuízos causados nos termos gerais de responsabilidade civil.

3. São, nomeadamente, fundamentos da resolução os seguintes:

- a) A falta de pagamento da prestação mensal vigente em cada momento por mais de um mês, sem prejuízo da instauração dos competentes meios legais para recebimento dos montantes em dívida;
- b) A não conclusão das obras e abertura ao público do espaço no prazo estipulado na alínea b) da CLÁUSULA 9<sup>a</sup>, salvo por motivos comprovadamente de força maior e posterior autorização de prorrogação de prazo.
- c) A utilização do espaço objecto de concessão para fim e uso diferente do contratualizado;
- d) A não manutenção do espaço concessionado em boas condições de conservação e asseio;
- e) O desrespeito pelas normas de higiene, segurança, salubridade e ambientais, relativas ao uso do espaço concessionado;
- f) A violação da legislação laboral e o incumprimento das obrigações para com a Segurança Social e a Autoridade Tributária;
- g) A afixação no interior ou exterior de qualquer publicidade não autorizada;
- h) O encerramento injustificado do espaço concessionado ou o incumprimento do horário de funcionamento;
- i) A transmissão da posição contratual para terceiros ou a cedência de exploração do estabelecimento a terceiro, sem a previa autorização expressa da União de Freguesias da Foz do Douro Aldoar e Nevogilde;
- j) A declaração de insolvência do concessionário;
- k) A oposição por parte do concessionário ao exercício dos poderes de fiscalização, referidos na cláusula 15<sup>a</sup> do presente Caderno de encargos.

l) Em geral, a falta de cumprimento de qualquer obrigação imposta por lei, pelos regulamentos aplicáveis ou pelas condições contratuais.

2. Comunicada a resolução, a concessionária deve, no prazo de 15 dias, proceder à entrega do estabelecimento livre e desembaraçado de pessoas e bens; a continuação da utilização após essa comunicação é ilícita, presumindo-se haver grave dano para o interesse público, seguindo-se a posse administrativa dos espaços e bens, que revertssem para a concedente.

3. Em caso de resolução, as instalações, infraestruturas e equipamentos não desmontáveis existentes na área da concessão, revertssem gratuita e automaticamente, sem direito a retenção ou indemnização, para a Entidade Adjudicante;

### **CLÁUSULA 17º**

#### **TERMO DA CONCESSÃO**

1. No termo do contrato de concessão a Concessionaria obriga-se a entregar o espaço à entidade adjudicante, no prazo de 15 dias, tal como adaptado, e bom estado de conservação, livre de quaisquer ónus ou encargos, com as instalações, equipamentos não desmontáveis, que revertssem gratuitamente para a entidade Adjudicante, sem prejuízo da entidade adjudicante exigir que o espaço lhe seja entregue nas condições em que se encontrava à data da celebração do contrato.

2. Caso a concessionaria não de cumprimento ao disposto no número anterior, a Concedente promoverá, por conta da concessionaria, a realização de trabalhos e serviços necessários à reposição dos bens referidos, podendo, para o efeito, ser ressarcida dos custos e despesas que haja incorrido, executar a caução prestada.

3. Declarada a caducidade ou verificada qualquer outra causa extintiva do contrato de concessão, segue-se a posse administrativa dos espaços e bens, que revertssem para a concedente.

### **CLÁUSULA 18ª**

#### **REGIME DO RISCO**

A adjudicatária, assume em regime de exclusividade a responsabilidade pelos riscos inerentes à ocupação e exploração dos espaços concessionados.

### **CLÁUSULA 19ª**

#### **FORO COMPETENTE**

Para a resolução de litígios que venham eventualmente a surgir no âmbito do presente procedimento ou decorrentes do contrato de concessão será competente o Tribunal da Comarca do Porto, salvo nos casos em que, por força da veste em que a União de Freguesias actue, a lei determine a competência de outro foro.

### **CLÁUSULA 20º COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto a comunicações e notificações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, através de correio electrónico nos termos do art. 468 do CCP, para os respectivos endereços electrónicos identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

### **CLÁUSULA 21ª GESTOR DO CONTRATO**

Na Reunião de Executivo de 3 de Maio foi designado o Exm.º Sr. Dr. Tiago Mayan Gonçalves para promover o devido acompanhamento permanente da execução do contrato, nos termos do previsto no art.º 290-A do CCP, em conjugação com o disposto no art.º 96.º, n.º 1, alínea i), ambos do CCP.

### **CLÁUSULA 22º PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

1. As Partes comprometem-se a não utilizar, fora do contexto do Contrato, os dados pessoais a que tenham acesso no âmbito das negociações e/ou da assinatura do presente Contrato, independentemente dos objetivos visados.
2. Para os efeitos do presente Contrato, a expressão “dados pessoais” deve ser interpretada nos termos do Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de

dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE – Regulamento Geral de Proteção de Dados, tal como complementado por legislação nacional ou europeia, por interpretações e linhas de orientação emitidas por autoridades europeias e nacionais, por cláusulas modelo aprovadas pela Comissão Europeia ou por autoridades de controlo, assim como por qualquer jurisprudência relevante.